



## PARECER N.º 004/2024 - Comissão de Finanças e Orçamento

Dispõe sobre a aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei Municipal n.º 011/2024, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2025 – Lei Orçamentária Anual, de autoria do Prefeito Municipal de Apuí/AM.

### 1. DO RELATÓRIO

Nos termos regimentais, deu entrada nas Comissões Permanentes, a Mensagem n.º 015/2024, do Gabinete do Prefeito, que encaminha o Projeto de Lei n.º 011, de 28 de agosto de 2024, de autoria do Executivo Municipal, que estima a receita e fixa as despesas para o exercício de 2025 – Lei Orçamentária Anual, para fins de análise, deliberação e emissão de Parecer.

**É o breve relatório. Segue a análise.**

### 2. DA ANÁLISE

Em Reunião Conjunta realizada em 09 de outubro de 2024, a Comissão de Finanças e Orçamento procedeu a apreciação do referido Projeto de Lei.

Quanto a análise do Projeto, a Comissão verificou estar em conformidade com os dispostos no art. 74, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apuí, encontrando-se de acordo com as normas legais e atendendo os princípios da legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



O referido Projeto de Lei dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Finanças Públicas e Lei Orgânica do Município de Apuí.

Conforme justificativa apresentada, a proposição foi elaborada em conformidade com a Lei Municipal n.º 525, de 22 de julho de 2024 (LDO 2025), compreendendo os Orçamentos da Administração Direta, Indireta e atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário, bem como as alterações nos planos de contas das receitas e despesas, efetuadas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é de fundamental importância para a gestão pública, pois estabelece o planejamento detalhado das receitas e despesas do executivo municipal para o exercício financeiro. Dessa forma, a LOA contribui para a estabilidade econômica e o equilíbrio fiscal do município.

O Orçamento Municipal para o exercício de 2025 foi fixado em R\$ 77.871,797,00 (setenta e sete milhões, oitocentos e setenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais).

Nesse contexto, o Prefeito Municipal submeteu o presente Projeto de Lei à esta Câmara Municipal de Vereadores, no exercício de suas atribuições, para deliberação e aprovação.

O Parecer Jurídico Opinitivo n.º 040/2024, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, não vislumbrou vício algum, visto que a matéria atende as disposições do art. 265, § 3º do Regimento Interno da Câmara, e as exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como está de acordo com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual de Apuí/AM. Salientou que a votação deverá ser realizada em 2 (dois) turnos, com 2 (duas) sessões de interstício mínimo entre os turnos de votação, conforme determina o art. 233, § 2º do Regimento Interno da Câmara, e que o quórum para aprovação deverá ser por maioria absoluta, conforme dispõe o art. 51, inciso IX, também do Regimento Interno. Por fim, a Assessoria Jurídica opinou pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 011/2024, de autoria do Executivo Municipal.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ**



Diante do exposto, os membros da Comissão de Finanças e Orçamento deliberaram e **APROVARAM** o Projeto de Lei n.º 011, de 28 de agosto de 2024.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Com fundamento nas considerações deste Parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento **RECOMENDA** ao Plenário desta Casa Legislativa a deliberação e a **APROVAÇÃO**, em 1º turno, do Projeto de Lei n.º 011/2024, de autoria do Executivo Municipal.

**É o Parecer.**

Sala de Reunião das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Apuí, na data do protocolo.

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

#### **Votos favoráveis:**

Presidente Ver. Jonas Neves de Castro – **ausente com justificativa.**

Relator Ver. Juvenal Belo da Hora \_\_\_\_\_

Membro Ver. Éber José da Silva \_\_\_\_\_